

DOC. 02

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO BARATÃO

Plano de Recuperação Judicial apresentado aos credores, colaboradores e todos os interessados na Recuperação Judicial das empresas **D&A COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.** [Em Recuperação Judicial], inscrita no CNPJ sob o nº 26.741.394/0001-22 e **FERNANDES E FERANTI COMERCIO DE MOVEIS LTDA.** [Em Recuperação Judicial], ambas com sede na Avenida Leopoldo Sander, nº 4144 – D, bairro Cristo Rei, na cidade de Chapecó SC - CEP 89810-000.

Processo: Recuperação Judicial nº 5002244-08.2023.8.24.0019 – Juízo da Vara Regional de Rec. Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de Concórdia/SC.

Concórdia/SC, 7 de junho de 2023.

1. **CONSIDERAÇÕES INICIAIS SOBRE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO BARATÃO**

A Lei de Recuperação Judicial (Lei n. 11.101/05) traz inovações relevantes para empresas que se deparam com uma crise financeira. Referido diploma legislativo visa proteger, temporariamente, empreendimentos viáveis que se encontrem em situação financeira crítica, para que os credores possam decidir quanto às concessões e quanto à cota de sacrifício que cada um pode ou deseja se submeter, a fim de permitir a continuidade das atividades ou, em caso extremo, a liquidação imediata do negócio.

Em que pese esteja nas mãos dos credores a decisão que pode culminar na prematura liquidação da empresa, certo é que a **manutenção da atividade produtiva** deve ser buscada sempre que possível.

Permitir a liquidação forçada de uma empresa, dividindo os ativos e os liquidando, sempre se mostra uma **forma ineficaz de solução dos problemas financeiros dos envolvidos**, máxime quando há existência de passivo tributário, e, principalmente, em vista da situação de iliquidez imobiliária atualmente presenciada no cenário econômico-financeiro nacional, o que torna os valores dos bens imóveis mais baixo que o valor histórico praticado.

Um dos problemas da liquidação prematura das empresas tem sido o **valor alcançado pela venda dos ativos**. Primeiro, porque, geralmente, os ativos nunca conseguem superar o passivo, ficando a maioria dos credores sem o amparo financeiro que poderiam atingir com a efetiva recuperação da empresa. Segundo, porque, ainda que se apure um ativo considerável, a própria sistemática jurídica, que deve permitir a todos o contraditório e a ampla defesa, e os inúmeros interesses envolvidos, haveria por tornar impossível uma solução individual satisfatória, a tempo de serem solucionadas todas as questões levadas ao Poder Judiciário.

Não por outra razão, a Lei n. 11.101/05 é considerada um **grande avanço** na resolução de conflitos de empresas que passam por crise financeira.

O presente plano contempla a forma de pagamento de todos os créditos das Recuperandas sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, na medida em que permite a **continuidade do negócio** obrigando a empresa não só a **honrar o passivo existente**, mas, também, explorando o *know-how* dos administradores, **possibilitar o desenvolvimento de novos conceitos e mecanismos de gestão de crise**, a fim de se atingir o soerguimento das sociedades empresárias, com minimização de perdas a todos os envolvidos.

1.1 EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS QUE ORIGINARAM A CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA NO GRUPO BARATÃO, RAZÕES PELAS QUAIS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL SE APRESENTOU COMO A MELHOR SAÍDA À SITUAÇÃO DE CRISE

As empresas DF e D&A comércio de móveis Ltda., foram constituídas em 05/04/2016 e 20/12/2016, respectivamente, compondo o grupo varejista de móveis e eletrodomésticos com nome comercial **BARATÃO**.

O Grupo Baratão surgiu por iniciativa de dois profissionais com larga experiência em vendas no seguimento de móveis e eletrodomésticos. Na época, os fundadores que tiveram a oportunidade de trabalhar em várias redes de móveis e eletrodomésticos nos estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul, perceberam que seria um bom momento para empreender, já que o mercado estava se recuperando da crise do ano de 2015, e apontando para um aumento significativo do consumo.

Com uma equipe muito pequena, constituída pelos fundadores juntamente com um vendedor e uma pessoa responsável pelo caixa, iniciaram as atividades da empresa no bairro Efapi, na cidade de Chapecó/SC.

Os primeiros meses confirmaram as expectativas de êxito do negócio, apurando um bom volume de vendas, que viabilizava o negócio e proporcionava um lucro compatível com o planejamento inicial, de modo que foi criada a segunda requerente D&A Comércio de Móveis Ltda., surgindo então o **Grupo BARATÃO**.

Assim, no ano de 2018, com os negócios aquecidos, surgiu a ideia de expandir ainda mais. O foco a princípio era a cidade de Erechim, em Rio Grande do Sul, de maneira que logo foi aberta a segunda loja do Grupo Baratão.

A expansão se mostrou deveras bem-sucedida e, com os bons resultados em Erechim/RS, o Grupo Baratão optou por abrir mais uma unidade naquela cidade, e no ano de 2019 assim fora realizado, vindo essa a ser a terceira loja.

Ainda no ano de 2019, o volume de vendas era bastante significativo, o que levou o grupo Baratão a instalar um Centro de Distribuição, juntamente com uma nova loja na cidade de Chapecó/SC, que viria a ser a quarta do grupo, no bairro Cristo Rei.

Em 2020, aproveitando a boa evolução dos negócios em decorrência dos investimentos, o Grupo BARATÃO inaugurou a quinta loja, localizada no bairro Palmital, em Chapecó/SC e a sexta loja no centro de Erechim/RS.

Na sequência, com o faturamento atingindo o dobro do valor, as empresas, que antes estavam enquadradas no regime tributário do simples nacional, contrataram uma nova assessoria contábil e migraram para o regime lucro presumido e, no ano seguinte, para o lucro real, unificando todas as operações numa única empresa (com sede em Chapecó/SC) e filiais.

Contudo, a partir do ano de 2021, com a segunda onda da pandemia *Covid-19*, o faturamento do Grupo passou a apresentar grave redução. E assim a redução do faturamento passou a ser bastante significativa no decorrer do ano de 2021, acarretando o fechamento de duas lojas de bairro, na cidade de Erechim/RS, exigindo um realinhamento estratégico no perfil das lojas.

Essencialmente, o realinhamento estratégico constituiu em investir, em lojas com melhores pontos comerciais, o que ocasionou a inauguração de uma loja central em Chapecó em 2022.

A recém-aberta loja do **Grupo BARATÃO** funcionou bem no início, contudo, a instabilidade política trouxe incertezas, aumento de taxas de juros, com consequente redução do consumo e ampliação dos custos financeiros.

Este cenário intensificou a crise no Grupo, que já vinha sofrendo com o aumento dos custos tributários, concorrência com grandes *e-commerces*, custos financeiros elevados e queda de faturamento.

Buscando enfrentar a crise e superar a situação, a partir de uma análise minuciosa de resultados e cenários, o **Grupo BARATÃO** decidiu encerrar totalmente as operações das lojas de bairros em Erechim, focando somente nas lojas centrais, permanecendo em operação as lojas Centro-Erechim, Centro-Passo Fundo, Centro-Chapecó, Efapi-Chapecó, Cristo Rei-Chapecó e Palmital-Chapecó, que demandam expressiva força de trabalho e altos custos de manutenção.

Hoje, o Grupo BARATÃO conta com um quadro de mais de 50(cinquenta) empregados, gerando ainda outros tantos empregos indiretos, o que revela tamanha responsabilidade e necessidade no amparo judicial, para não só a manutenção da atividade econômica e do desenvolvimento da função social das empresas requerentes, mas também para a conservação de importantes empregos dos colaboradores que compõe o grupo.

Infelizmente, todas as medidas tomadas que envolviam o realinhamento do perfil das lojas como a busca de capital de giro em instituições financeiras, reestudo do portfólio de produtos e políticas comerciais, treinamento e qualificação das equipes comerciais e dinamização do marketing, não foram suficientes para reverter os prejuízos acumulados nos últimos dois anos. A operação deficitária vem acarretando restrição de crédito junto à fornecedores e instituições bancárias,

ocasionando um estrangulamento no ciclo operacional e restringindo a capacidade de execução das atividades.

Ainda assim, considerando que o Grupo Baratão possui importante relevância ao sistema econômico regional, não se viu outro norte senão a propositura do pedido de Recuperação Judicial.

Em assim sendo, o pedido de recuperação judicial do grupo **BARATÃO** não consistiu apenas na tentativa de soerguimento das empresas, mas na garantia dos empregos diretos e indiretos que estas geram, na atividade econômica e na arrecadação fiscal, uma vez que quando um agente econômico desaparece, o prejuízo acaba por afetando toda a economia do país.

1.2 VIABILIDADE ECONÔMICA E OPERACIONAL

Os fatos acima elencados levaram a uma transitória crise financeira que necessita ser solucionada por meio da reestruturação do passivo do **Grupo Baratão** por intermédio da Recuperação Judicial. Ainda que existam obstáculos financeiros complexos, as Recuperandas se mantêm competitivas do ponto de vista operacional e econômico e permanecem atuando com excelência em todos os seus processos, o que lhes permite seguir como grandes referências no mercado em que atuam.

Embora possuam um grau considerável de endividamento, após a aprovação das novas condições contidas neste Plano de Recuperação Judicial, todas as suas dívidas serão gerenciáveis. Assim, acredita-se que o Grupo terá condições de se reequilibrar economicamente e, então, implementar as medidas de reorganização previstas, o que resultará na manutenção de suas atividades em capacidade máxima, permitindo-lhe, gradualmente, obter os resultados suficientes para, novamente, despontar financeiramente.

A propósito, a viabilidade do Plano e das medidas nele previstas para o alcance do almejado soerguimento encontram-se devidamente atestadas e

confirmadas pelo Laudo anexo, em atendimento aos termos do art. 53, incisos II e III, da LREF¹. Não obstante, o modelo de negócios que o grupo Recuperando pretende desenvolver para permitir o equacionamento das obrigações, com as expectativas de geração de caixa futuro, encontram-se descritos no Laudo de Viabilidade Econômico-Financeiro anexo (**ANEXO I**).

1.3 CHAMAMENTO DOS CREDORES PARA TOMAREM PARTE NA DISCUSSÃO DO PLANO. A SOLUÇÃO A SER ENCONTRADA NÃO É INDIVIDUAL, MAS DEVE PASSAR POR TODOS OS ENVOLVIDOS

Para que o efetivo soerguimento das Recuperandas possa ocorrer, é fundamental a **aprovação do presente Plano de Recuperação**. De extrema importância, para que haja uma discussão técnica sobre o Plano apresentado, que os credores **participem da tomada de decisão do futuro das Recuperandas de forma proativa**.

Esse incentivo é fortemente encorajado e defendido pelos elaboradores do plano, a fim de que o sucesso e a efetiva recuperação do Grupo Baratão sejam uma realidade.

Com a apresentação do presente Plano todos os credores têm o prazo legal de **30 dias** para apresentar **objeção** ao mesmo, a contar da publicação da decisão que os intima da sua apresentação. Paralelamente, os credores podem procurar os elaboradores do plano, LOLLATO LOPES RANGEL RIBEIRO ADVOGADOS, para oferecerem suas críticas e sugestões nesse período, inclusive eventuais propostas de alteração. Podem, ainda, os interessados, acessar o site **<http://lollato.com.br/>**, no ícone “CONTATO”, e encaminhar propostas alternativas para discussão assemblear a ser realizada.

¹ Art. 53. [...]

II – demonstração de sua viabilidade econômica; e

III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

De uma forma ou de outra, os elaboradores do plano, em conjunto com o corpo societário das Recuperandas, CONVIDAM todos os credores à efetiva participação e engajamento na tomada de decisões para manutenção das atividades e minimização das perdas dos credores, trabalhadores e de toda sociedade.

2. OBJETIVOS VISLUMBRADOS COM A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A Recuperação Judicial deve ter como objetivos:

- A integração nos sistemas jurídico e comercial mais amplos de um país;
- A maximização do valor dos ativos, com uma opção de reorganização;
- Um equilíbrio cuidadoso entre liquidação e reorganização;
- Um tratamento equitativo dos credores em situação semelhante;
- A resolução oportuna, eficiente e imparcial das insolvências;
- A prevenção do desmembramento prematuro dos bens do devedor pelos diferentes credores;
- Um processo transparente que contenha incentivos à verificação e ao fornecimento de informações;
- O reconhecimento dos direitos dos credores existentes e o respeito da prioridade dos pedidos com um processo previsível e instituído.

Se a atividade for viável, no sentido de que possa ser reabilitada – que é o caso do Grupo Baratão – os seus ativos podem ser mais valiosos se mantidos do que se forem vendidos num processo de liquidação. É exatamente essa situação que se verifica na presente recuperação.

Assim, entendem os profissionais envolvidos na elaboração do plano que as condições nele apresentadas são as que **menos impactam negativamente na receita das Recuperandas e nas relações negociais mantidas com seus credores**, pois elaborado com base em **critérios técnicos, econômicos e**

financeiros, sendo o mais condizente possível com a realidade dos fatores micro e macroeconômicos que se refletem nos negócios das Recuperandas.

Uma vez aprovado o plano, permitirá aos credores o recebimento de seus créditos na forma prevista, devendo ser executado à risca pelos Administradores da empresa, com fiscalização e supervisão do Administrador Judicial nomeado pelo Juízo, sob pena de convalidação da recuperação em falência, conforme previsto na LRF.

Desse modo, a recuperação do Grupo Baratão através da aprovação do plano de recuperação, representa o melhor resultado para todos os envolvidos.

3. TRANSPARÊNCIA NAS INFORMAÇÕES. CARACTERÍSTICAS FUNDAMENTAIS PARA A CREDIBILIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A certeza do sucesso das medidas administrativas decorre de inequívoca necessidade de ampliar os prazos de vencimento das dívidas contraídas, para tornar seus valores parcelados compatíveis com as entradas dos recursos líquidos, provenientes de seu **novo modelo de gestão** que permitirá a geração de caixa operacional (“EBTIDA”) compatível com a necessidade de pagamento dos valores devidos.

Todas as informações contábeis e financeiras relativas aos últimos anos de atividade de ambas as empresas Recuperandas, **foram amplamente disponibilizadas nos autos em relatórios**, o que permite uma análise profunda dos motivos que levaram as empresas à situação atual – conforme já exposto nas razões da crise, anteriormente delineadas –, não restando dúvidas quanto ao fato de que tais informações são **seguras e confiáveis**, além de se adequarem ao exigido na lei.

Ademais, caso algum credor ou a Administração Judicial necessitem de algum documento em específico, as Recuperandas informam que não hesitarão em cooperar, a qualquer tempo, como já efetuado e como já disponibilizado.

4. PLANO DE RECUPERAÇÃO: IMPLEMENTAÇÃO E PREMISSAS

Com o planejamento operacional para contornar e superar a situação de crise econômico-financeira experimentada, as Recuperandas propõem a possibilidade de adoção das medidas previstas no art. 50 e no art. 53 da LREF, tais como, mas sem se limitar: **(i)** a dilação de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações devidas, com redução linear, negocial, de valores devidos, meio imprescindível, pela absoluta falta de capital para disponibilização imediata para pagamento dos créditos; **(ii)** dação em pagamento ou novação de dívidas; **(iii)** venda parcial de bens, e **(iv)** equalização de encargos financeiros.

4.1 PREMISSAS BÁSICAS PARA TODOS OS CREDORES QUE SE SUJEITAM À PRESENTE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Premissa 01. A data base para início da implantação do Plano de Recuperação Judicial em tela é o dia 20 do mês subsequente a data de publicação da decisão que homologar o plano de Recuperação Judicial, no Diário de Justiça Eletrônico. Ou, em se tratando de processo tramitando no sistema “*eproc*”, a data base é o dia 20 do mês subsequente à data em que aberta a intimação referente à decisão que homologar o Plano.

Premissa 02. Caso haja alteração nos valores dos créditos sujeitos a este Plano, ou inclusão de novos créditos – antes ou depois da decisão que homologar este Plano e conceder a Recuperação Judicial ao Grupo Baratão – tais créditos serão liquidados na mesma forma que os demais inseridos naquela classe, considerando-se o valor, classificação do crédito, prazo e desconto.

Premissa 03. Após a aprovação do Plano, deverão ser extintas todas as ações de cobrança, monitórias, execuções judiciais, ou qualquer outra medida tomada contra

as Recuperandas, referentes aos créditos novados pelo plano. Caso não sejam extintas, os processos deverão, no mínimo, ser suspensos, na hipótese de se verificar o efetivo cumprimento do PRJ.

Premissa 04. Todos os bens tangíveis e intangíveis das Recuperandas que fazem parte do seu ativo deverão ser mantidos em sua posse e propriedade, em razão de serem essenciais à prática das atividades exercidas pela empresa.

Premissa 05. Os créditos cobrados por meio de ações cíveis e trabalhistas ainda não liquidados no momento da elaboração do presente plano, se submeterão ao que for estabelecido na Assembleia Geral de Credores, uma vez que se trata também de créditos concursais, independentemente da data em que ocorra a sua liquidação.

5. REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS CONCURSAIS. PLANO DE PAGAMENTO AOS CREDITORES

5.1 CLASSE I – CREDITORES TRABALHISTAS

Os Credores Trabalhistas receberão o pagamento dos seus créditos em até 12 (doze) meses a contar da data base de implantação do presente PRJ (Premissa 1), da seguinte forma:

- (i) **Deságio**: 50% (cinquenta por cento) sobre o saldo devedor consolidado pela Administração Judicial.
- (ii) **Correção Monetária**: Taxa Referencial (T.R.), iniciando-se a correção a partir da data do protocolo do pedido de Recuperação Judicial 07/03/2023). Ou seja, o débito deve ser atualizado pela justiça especializada somente até a mencionada data (07/03/2023) e após, a correção dar-se-á tão somente na forma aqui estabelecida (T.R.).
- (iii) **Carência**: Não há.
- (iv) **Limitação em 150 salários-mínimos**: Até o limite de 150 salários-mínimos, o crédito será pago na forma convencionada acima (deságio de 50% e

correção pela T.R.), aplicando-se o disposto no artigo 83, I, da LREF². O saldo remanescente – ou seja, o valor que exceder 150 salários-mínimos – obedecerá ao mesmo tratamento dado aos Credores Quirografários previsto nesse Plano de Recuperação Judicial.

5.1.1 Os valores a título de FGTS, poderão ser pagos diretamente ao credor, nas mesmas condições em que serão pagas as demais verbas trabalhistas.

5.1.2 Os valores dos créditos trabalhistas e eventuais verbas sindicais, decorrentes de condenações judiciais, referente aos empregados desligados com processo judicial finalizado ou a finalizar, terão deságio de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser habilitado, sendo pagos em até 12 (doze) meses, após a decisão definitiva nos autos da Habilitação de Crédito.

5.1.3 Ressalta-se, que havendo a inclusão de algum credor trabalhista ao longo da Recuperação Judicial, e sendo este sujeito aos seus efeitos, será adimplido da forma prevista pelo presente plano e a partir do momento em que se tornar incontroverso.

5.1.4 As verbas salariais eventualmente inadimplidas em até 3 meses antes da data do pedido (07/03/2023), limitadas a 5 salários-mínimos, serão quitadas em até 30 (trinta) dias, a contar da data de abertura da intimação referente à decisão que homologar o PRJ, respeitando-se assim a redação da lei.

5.2 CLASSES II – CREDITORES COM GARANTIA REAL

Os Credores relacionados na Classe II – Garantia Real receberão o pagamento dos seus respectivos créditos da seguinte forma:

(i) **Deságio**: 85% (oitenta e cinco por cento) sobre o saldo devedor consolidado pela Administração Judicial.

² Art. 83. [...] I - os créditos derivados da legislação trabalhista, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho;

- (ii) **Correção Monetária**: Para todos os Créditos com Garantia Real sujeitos a esta cláusula, haverá correção pela Taxa Referencial (T.R.), a partir da data do pedido de Recuperação Judicial (07/03/2023).
- (iii) **Carência e Amortização**: Carência de juros e principal de 36 (trinta e seis) meses, contados da data base de implantação deste PRJ (Premissa 1). O pagamento ocorrerá em 120 (cento e vinte) parcelas mensais, sendo a primeira delas com vencimento para o dia 20 do mês subsequente ao término do período de carência.

5.3 **CLASSES III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS**

Os Credores Quirografários receberão o pagamento dos seus respectivos créditos da seguinte forma:

- (i) **Deságio**: 85% (oitenta e cinco por cento) sobre o saldo devedor consolidado pela Administração Judicial.
- (ii) **Correção Monetária**: Para todos os Créditos Quirografários sujeitos a esta cláusula, haverá correção pela Taxa Referencial (T.R.).
- (iii) **Carência e Amortização**: Carência de juros e principal de 36 (trinta e seis) meses, contados da data base de implantação deste PRJ (Premissa 1). O pagamento ocorrerá em 120 (cento e vinte) parcelas mensais, sendo a primeira delas com vencimento para o dia 20 do mês subsequente ao término do período de carência.

5.4 **CLASSE IV – CREDORES ME E EPP**

Os Credores ME e EPP receberão o pagamento dos seus respectivos créditos da seguinte forma:

- (i) **Deságio**: 85% (oitenta e cinco por cento) sobre o saldo devedor consolidado pela Administração Judicial.
- (ii) **Correção Monetária**: Para todos os Créditos Quirografários sujeitos a esta cláusula, haverá correção pela Taxa Referencial (T.R.).

- (iii) **Carência e Amortização**: Carência de juros e principal de 36 (trinta e seis) meses, contados da data base de implantação deste PRJ (Premissa 1). O pagamento ocorrerá em 120 (cento e vinte) parcelas mensais, sendo a primeira delas com vencimento para o dia 20 do mês subsequente ao término do período de carência.

6. **DISPOSIÇÕES COMUNS AO PAGAMENTO DOS CREDORES**

As Recuperandas pagarão os créditos na forma deste Plano. As disposições a seguir aplicar-se-ão a todos os credores das Recuperandas, independentemente da classe, naquilo que lhes couber.

- (i) **Meios de Pagamento**: Os Créditos serão pagos aos Credores por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED), ou, ainda, por PIX. O comprovante do valor creditado a cada Credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.
- (ii) **Contas Bancárias dos Credores**: Os credores devem informar suas respectivas contas bancárias para esse fim, mediante o peticionamento nos autos da Recuperação Judicial do Grupo Baratão (n. 5002244-08.2023.8.24.0019) ou através de contato eletrônico, para os e-mails fornecidos na “cláusula 10”. Os pagamentos que não forem realizados em razão de omissão do Credor em informar seus dados bancários, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data do primeiro pagamento previsto, **não serão considerados como um evento de descumprimento do Plano**. Não haverá a incidência de juros, multas ou quaisquer encargos moratórios caso qualquer pagamento deixe de ser realizado em razão da omissão do Credor em informar tempestivamente seus dados bancários, sendo mantido o direito de o credor receber seu respectivo crédito a partir do momento que prover a informação adequada para tanto.

- (iii) **Data do Pagamento**: Os pagamentos deverão ser realizados nas datas dos respectivos vencimentos, considerando a data base (Premissa 1). Na hipótese de qualquer pagamento deste Plano estar previsto para ser realizado em um dia que não seja considerado Dia Útil, o referido pagamento deverá ser realizado, conforme o caso, imediatamente no próximo Dia Útil.
- (iv) **Inclusão, Alteração na Classificação ou Valor dos Créditos**: Na hipótese de se verificar eventual alteração na classificação ou valor de qualquer Crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado ou acordo entre as partes, a classificação ou o valor alterado do Crédito será pago na forma prevista neste Plano, a partir do trânsito em julgado da decisão judicial ou da celebração do acordo entre as partes. Neste caso, as regras de pagamento do valor alterado de tais Créditos, notadamente quanto à incidência de correção monetária e eventuais juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir do referido trânsito em julgado ou da data da celebração do acordo entre as partes. Se houver inclusão de qualquer Crédito Sujeito após a Data de Homologação, os períodos de carência serão contados a partir da data do trânsito em julgado da decisão que reconheceu o crédito.

7. **EFEITOS DO PLANO**

7.1 **VINCULAÇÃO DO PLANO**

As disposições deste Plano vinculam as Recuperandas e os Credores, e os respectivos cessionários e sucessores, a partir da Data de Homologação.

7.2 **NOVAÇÃO**

Este Plano acarretará a novação dos créditos concursais decorrentes de fatos anteriores ao pedido, conforme a previsão contida no art. 59 da LREF e obrigam as Recuperandas e todos os Credores sujeitos.

7.3 **QUITAÇÃO**

Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano acarretarão, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, ampla, geral e irrestrita quitação de todos os créditos de qualquer tipo e natureza contra as Recuperandas, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações.

7.4 ADITAMENTOS, ALTERAÇÕES OU MODIFICAÇÕES

Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostos a qualquer tempo, seja antes de realizada a Assembleia Geral de Credores ou após a Data de Homologação, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aceitos pelas Recuperandas e aprovadas em AGC, nos termos da LREF. Aditamentos posteriores ao Plano, desde que aprovados nos termos da LREF, obrigam todos os Credores a ele sujeitos, independentemente da expressa concordância destes com aditamentos posteriores. Para fins de cômputo, os Créditos deverão ser atualizados na forma deste Plano e descontados dos valores já pagos a qualquer título em favor dos Credores.

7.5 PROTESTOS E ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO

A aprovação deste Plano implicará: **(i)** a extinção de qualquer protesto efetuado por qualquer Credor em relação a Créditos Sujeitos; e **(ii)** a exclusão do registo e/ou apontamento no nome das Recuperandas nos órgãos de proteção ao crédito.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

O plano ora apresentado cumpre os requisitos contidos no art. 53 da LFRE, vez que **(i)** são discriminados de maneira pormenorizada os meios de recuperação a serem empregados; **(ii)** O Plano e os Laudos anexos demonstram a viabilidade econômica da empresa e **(iii)** são juntados ao presente Plano Laudo Econômico-Financeiro e de Viabilidade Econômica, elaborado por profissional

habilitado, bem como o Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos da empresa.

Através deste plano, o Grupo Baratão busca não somente atender aos interesses de seus credores, mas, também, prosseguir exercendo a sua atividade, gerando resultado positivo, renda, empregos e aumentando seu valor econômico agregado, preservando os postos de trabalho existentes, e, ainda, incentivando a atividade praticada.

A solução ora exposta representa a melhor fórmula encontrada pelos consultores para permitir a continuidade e manutenção das empresas componentes do Grupo Baratão, trazendo atratividade aos credores, eis que a existência de um *surplus* financeiro (superávit) canalizado para pagamento de dívidas, demonstra o interesse das Recuperandas em honrar seus compromissos o quanto antes.

Os pedidos de desconto efetuados referem-se a desacordos comerciais, altos juros pagos no passado, (compensação com valores atualmente devidos) extinção de ações judiciais em trâmite, computando-se pagamento de custas e honorários.

Confiam os consultores elaboradores do Plano que apresentaram todos os dados necessários para uma tomada de decisão, por parte dos credores, que atendam aos princípios e objetivos da Lei.

9. RATIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DOS CREDITORES NA DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DO PLANO

Fundamental ratificar a possibilidade de uma discussão técnica sobre o plano apresentado, a fim de que os credores participem na tomada de decisão do futuro da empresa. Esse incentivo é fortemente encorajado e defendido pelos elaboradores do presente plano, objetivando o soerguimento daquelas.

Os credores podem procurar o Escritório responsável pela elaboração do plano, em Florianópolis/SC, para oferecerem suas críticas e sugestões. Podem, ainda, os interessados acessar o site <http://lollato.com.br/>, no ícone “CONTATO”, e encaminhar propostas alternativas para discussão em eventual AGC.

De uma forma ou de outra, os elaboradores do plano voltam a convidar todos à efetiva participação e engajamento na tomada de decisões para manutenção das atividades da Recuperandas e minimização das perdas dos credores, trabalhadores e toda sociedade.

10. “DE ACORDO” DO GRUPO BARATÃO

Finalmente, com o objetivo de demonstrar sua anuência e concordância com todos os termos e condições expostas no presente plano, as Recuperandas apõe o seu “DE ACORDO” ao presente instrumento, **RESSALTANDO QUE OS ELABORADORES DO PLANO ENCONTRAM-SE À DISPOSIÇÃO PARA RECEBER SUGESTÕES OU PLANOS ALTERNATIVOS NOS SEU ESCRITÓRIO, OU, INCLUSIVE, POR VIA ELETRÔNICA, PELOS E-MAILS: felipe@lollato.com.br e/ou rangel@lollato.com.br.**

Florianópolis/SC, 7 de junho de 2023

D & A COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA. [em Recuperação Judicial]
CNPJ 26741394000122

FERNANDES E FERANTI COMERCIO DE MOVEIS LTDA. [em Recuperação Judicial]
CNPJ 24.529.014/0001-65

FRANCISCO RANGEL EFFTING
OAB SC 15.232

FELIPE LOLLATO
OAB SC 19.174